



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.066/05, DE 27 DE MAIO DE 2005

“Altera a redação do artigo 16, da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980 e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - O parágrafo segundo do art. 16 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo: Decorrido prazo superior a sessenta (60) dias, contados do vencimento da conta, o fornecimento de água será suspenso e somente será restabelecido após o pagamento do débito e das despesas decorrentes do corte e re-ligação”

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Aos 27 de maio de 2005.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal